

A BATINA E O MALHETE: A “QUESTÃO RELIGIOSA” NO BRASIL IMPÉRIO SOB A PERSPECTIVA DE FONTES DOCUMENTAIS

EDUARDO JOSÉ NEVES SANTOS*

Resumo: A “Questão Religiosa” representou um momento conflituoso na história do Brasil Império e colocou em suspensão a estabilidade do governo monárquico, bem como as relações entre a Maçonaria e a Igreja Católica. Esse episódio significativo, que assolou o país na segunda metade do século XIX, legou ao historiador um volume considerável de fontes documentais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Este artigo tem como objetivo o entendimento da “Questão” por meio dessas fontes, vislumbrando a compreensão dos jogos políticos existentes no desenrolar do conflito, além dos interesses opostos desses dois importantes grupos da sociedade oitocentista brasileira, que coexistiram harmonicamente durante muito tempo, mas atacaram-se veementemente e romperam, na década de 1870.

Palavras-chave: Brasil Império. Fontes Documentais. Questão Religiosa.

Resumen: La “Cuestión Religiosa” representó un rato de crisis en la historia de Brasil Imperio y ha estremecido la estabilidad del gobierno monárquico. El conflicto ha abarcado intereses de la Masonería y de la Iglesia Católica y las discusiones han durado casi cinco años y han agitado la sociedad y la política. Acerca de este conflicto el historiador tiene un gran volumen de fuentes del Poder Ejecutivo, Legislativo y del Poder Judicial. Este artículo tiene la finalidad de comprender la “Cuestión” por medio de las fuentes documentales, buscando el entendimiento de los juegos políticos del conflicto y los intereses opuestos de dos grandes grupos de la sociedad del siglo XIX que han convivido armónicamente durante décadas en Brasil, pero que en la década de 1870 han rompido.

Palabras clave: Brasil Imperio. Fuentes Documentales. Cuestión Religiosa.

Introdução

A segunda metade do século XIX movimentou grandemente os diversos segmentos da política imperial, avultando as dissidências que passaram a se configurar desde o fim do período regencial. Além do cenário político em crescente organização e tentativa de consolidação de suas diretrizes fundamentais, esse momento histórico, tão abundante em fontes para o historiador e tão rico em suas problemáticas, abriga um importante episódio da relação entre Estado e Igreja no Brasil, a assim denominada “Questão Religiosa”,

Nota de Pesquisa recebida em 26 de maio de 2014 e aprovado em 15 de novembro de 2014

* Graduando em História pela Faculdade de Ciências e Letras- UNESP/Campus de Assis, bolsista de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

nomenclatura utilizada pela historiografia a partir das décadas seguintes ao evento e empregada até a atualidade.¹

A “Questão” marcou significativamente os anos 1870, caracterizando-se como um dos mais sérios conflitos do Segundo Reinado, dadas suas consideráveis dimensões, que agitaram a sociedade oitocentista, movimentaram os setores políticos e inclusive abrigaram uma missão diplomática a Roma – sob liderança do barão de Penedo. Sendo que, a tensão entre a Maçonaria e a Igreja colocou em suspensão por quase um quinquênio o *status quo* do Brasil monárquico, representando um importante momento da administração de d. Pedro II.

Neste sentido, empreender-se-á neste artigo² algumas considerações a respeito da “Questão”, por meio da análise crítica³ de uma seleção de fontes documentais⁴ que integraram os trâmites legais de acusação e julgamento de eclesiásticos, visando à compreensão dos jogos políticos existentes, das forças que agiram sobre os eventos e os meios de resolução do conflito, assim como “dos sistemas de representações que comandam a maneira pela qual uma época, um país ou grupos sociais conduzem sua ação e encaram seu futuro”.⁵

Aportes Iniciais

Em um retrospecto breve da história da Igreja Católica no Brasil, é possível observar a proeminência do Estado em relação aos eclesiásticos, bem como a situação, a que a Igreja se sujeitava em relação às suas condições mínimas de organização e firmação em território nacional. A Monarquia, por outro lado, em condição totalmente adversa, congregava a união de sua natureza mundana àquela espiritual, e ainda se utilizava de prerrogativas como o beneplácito e o padroado, para manter a aparente estabilidade entre ambas as instituições litigantes.

¹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA, Gabriel Souza. Sentir e Julgar: a Psicologia Histórica das Criminalizações e Punições. *Revista Epos*, v. 1, 2010.

² Este trabalho é proveniente da pesquisa, *Zacarias de Góes e Vasconcellos na crise entre Estado e Igreja no Segundo Reinado*, desenvolvida na Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de Assis, com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Objetiva-se, neste estudo em andamento, compreender a participação desta importante figura política do Brasil imperial no julgamento da “Questão Religiosa”.

³ BARREIRO, José Carlos. Interrogando o fato revolucionário: a Independência do Brasil no imaginário europeu moderno. *História* (São Paulo), v. 10, 1991, p.119.

⁴ As fontes documentais utilizadas neste artigo foram atualizadas de acordo com a grafia moderna.

⁵ ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do Político (nota de trabalho). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.15, n. 30, 1995, p.16.

Segundo Marcio Moreira Alves,⁶ o reinado de d. Pedro II não modificou significativamente a situação da Igreja, que perdurava há muito tempo – como as dificuldades financeiras na manutenção dos seminários, o que fazia com que ela recorresse aos subsídios do Estado para se organizar minimamente⁷ – uma vez que o monarca encarava seu papel de chefe da Igreja no Brasil apenas como mais uma de suas designações. Sendo assim, se por um lado os assuntos eclesiásticos eram de menos monta para o governo imperial, por outro o Papado estava ocupado com a unificação italiana, o que, por conseguinte, deixou a cargo dos políticos brasileiros os assuntos relacionados à Igreja.

Neste sentido, a vertente ultramontana que, como ressalta Barman⁸, não obteve aqui uma recepção majoritária, acende o longo pavio que se constituiu ao longo de anos de subordinação da Igreja e que, a partir de então, colocava abaixo a sustentação da estabilidade Estado-religião, uma vez que, segundo Angela Alonso, o catolicismo era um dos “meios simbólicos da legitimação do trono⁹”.

Aliada a esses fatores estava a questão dos maçons vinculados aos organismos da Igreja, que se constituiu como fator determinante para o conflito. Todavia, “desde a independência, a filiação à Maçonaria nunca fora considerada incompatível com a ortodoxia católica”,¹⁰ visto que as lojas maçônicas eram locais importantes para as articulações políticas, tanto que o chefe de gabinete de 1873, o visconde de Rio Branco era maçom. Dessa maneira, o espaço maçônico congregava muitos interesses e se constituía em um ambiente pelo qual circulavam as ideias que permeavam a realidade política do Brasil oitocentista.

Haja vista o retrospecto da história da Igreja no Brasil, assim como o espaço ocupado pela Maçonaria na sociedade imperial, os primórdios do que se denominou “Questão Religiosa” deram-se no Rio de Janeiro, onde o padre Almeida Martins foi escolhido para pronunciar uma homenagem ao visconde de Rio Branco, então grão-mestre da Maçonaria. O discurso pronunciado pelo eclesiástico foi publicado, gerando grande estardalhaço e levando o

⁶ ALVES, Marcio Moreira. *A Igreja e a Política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979, p.28 e ss.

⁷ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p.187.

⁸ BARMAN, Roderick J. *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: Unesp, 2005, p.182-183.

⁹ ALONSO, Angela. *Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz & Terra, 2002, p.64.

¹⁰ ALVES, op. cit., p.30.

então bispo do Rio de Janeiro, d. Pedro de Lacerda, a suspendê-lo. Contudo, foi com o bispo de Olinda que o conflito tomou grandes proporções.¹¹

Segundo Flávio Guerra, o conflito foi “uma rebeldia de dois bispos brasileiros [...] contra certas normas do Império e contra a Maçonaria, chegando a envolver o próprio Papado e agitando de maneira incitadora o sossego político e religioso¹²”. Guerra refere-se a dois expoentes da Igreja no Brasil que se alinharam à visão ultramontana de “supremacia da obediência ao papa¹³” e que proibiram a participação de membros maçons em irmandades, o bispo de Olinda, d. Vital (1844-1878) e o bispo do Pará, d. Macedo (1830-1891). O primeiro dos eclesiásticos era frei capuchinho com formação na França e na Espanha, foi o 19º Bispo de Olinda, nomeado em maio de 1871¹⁴, enquanto, d. Macedo era eclesiástico de formação francesa e o 10º bispo do Pará¹⁵.

De acordo com David Gueiros Vieira¹⁶, em sua publicação fruto de pesquisas para o doutorado, ao tratar-se da “Questão” deve-se ter em mente não somente as questões que se referem à Maçonaria e a Igreja, mas também compreender a manifestação do protestantismo como frente agravante neste processo histórico, assim como a precariedade da Igreja no Brasil imperial, tanto no que concerne a questões espirituais, como às de natureza política e econômica. Para outro importante estudioso da temática, Nilo Pereira¹⁷, o conflito que se estabeleceu na década de 1870 era de extrema gravidade, uma vez que o que estava em voga era a liberdade da Igreja, sendo que a postura adotada pelo governo não levava em consideração “as causas nem as consequências das coisas”¹⁸, o que demonstrava pouca percepção no que tange à vida social.

De acordo com Roderick Barman¹⁹, vários papas já haviam proibido católicos de fazerem parte da Maçonaria, mas o governo imperial impedia que essas bulas fossem

¹¹ NEVES, Guilherme Pereira das. Questão Religiosa. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 608-611.

¹² GUERRA, Flávio. *João Alfredo e a Questão Religiosa: documentos históricos do seu arquivo*. Recife: Ed. da Universidade Federal de Pernambuco, 1976, p.09.

¹³ BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. São Paulo: Unesp, 2012, p. 363.

¹⁴ SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. v.07. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970, p.403.

¹⁵ *Ibidem*, v.01, p.246.

¹⁶ VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a Maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil*: Editora Universidade de Brasília, 1980.

¹⁷ PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre Estado e Igreja no Brasil*. Recife: Editora Massangana, 1982, p.56-58.

¹⁸ *Ibidem*, p.58.

¹⁹ BARMAN, 2005, p. 183.

divulgadas em território nacional, o que, entretanto, não impediu que as informações circulassem. Dessa forma, a reação dos eclesiásticos era orientada por parâmetros estabelecidos em Roma, mas que no Brasil, por intervenção monárquica, não foram propagados.

A partir da imposição dos eclesiásticos – que, ao lançarem mão das interdições, impossibilitaram a participação de membros maçons nas irmandades – travou-se uma verdadeira batalha entre maçons e católicos, que teve como principal instrumento a imprensa. Foi intensa a reação anticlerical que tomou este veículo. Membros maçons e o imperador foram exaltados, enquanto religiosos foram alvo de caricaturas inflamadas.²⁰ Segundo Leslie Bethell,²¹ os políticos e intelectuais brasileiros foram os que acirraram a hostilidade em relação ao processo de romanização da Igreja Católica, o que se refletiu em periódicos importantes como o caricato *O Mosquito* e também a *Revista Illustrada*.

Na publicação de Boaventura Kloppenburg,²² na qual o visconde de Rio Branco é tomado como um dos incentivadores de um denominado ataque ao episcopado, observa-se a indignação com que os católicos encararam a reação maçônica, uma vez que segundo este estudo, muitos jornais vinculados à causa dos maçons foram fundados com o objetivo primordial de combater o ultramontanismo, atacando também a Santíssima Trindade e os sacramentos.

Neste sentido, ao confrontar-se com os maçons, os eclesiásticos tiveram que enfrentar uma leva de periódicos, restando-lhes a publicação de obras religiosas para intervir a favor da Igreja. Outrossim, além da intensificação das discussões na imprensa, travaram-se debates em buliçosas sessões na Câmara, no Senado e no Conselho de Estado, este último chegando a oferecer denúncia contra os bispos que se insurgiram contra as determinações do Poder Moderador.²³

A batina e o malhete

Tendo agitado a sociedade oitocentista e provocado debates nos círculos políticos, os procedimentos para resolução do conflito foram colocados em execução. Em 1873, D. Vital –

²⁰ CARVALHO, José Murilo de. A vida política. In: *A Construção Nacional: 1830-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p.116.

²¹ BETHELL, Leslie. O Brasil no Mundo. In: CARVALHO, José Murilo (Org.). *A Construção Nacional: 1830-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p.149.

²² KLOPPENBURG, Boaventura. *A Maçonaria no Brasil: orientação para os católicos*. Rio de Janeiro: Vozes, 1956, p. 204.

²³ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Rio de Janeiro: H. Garnier, t. 3, 1899, p.383-84.

nomeado ao bispado há apenas dois anos – foi notificado da decisão imperial, que requeria a suspensão das interdições lançadas por ele às irmandades, porém, o bispo de Olinda emitiu uma carta a Henrique Pereira de Lucena, então presidente da província de Pernambuco, alegando lealdade à Santa Sé Romana e explicitando a sua insubmissão às determinações da Monarquia.²⁴ O barão de Lucena, em meio ao ano de maior agitação do conflito, respondeu do Palácio da Presidência, de modo a esclarecer, que o Estado brasileiro estava cumprindo a sua tarefa constitucional de defesa da religião católica, o que, por conseguinte, possibilitava a sua interferência nos assuntos eclesiásticos. Apesar dessa aparente tentativa de convencimento do limiar do poder imperial, Lucena não abriu mão de sua formação na magistratura e da consequente primazia dos parâmetros legais e deixou claro que, “o Governo Imperial tem até hoje protegido a religião do Estado, e continuará a fazê-lo, enquanto a Constituição do Império não for derogada nesta parte (...)”²⁵.

Com a não execução das recomendações do governo monárquico, os próximos procedimentos se fundaram no “processo de responsabilidade; pronúncia, prisão, julgamento e condenação²⁶” dos eclesiásticos.

O ofício de João Alfredo Correia de Oliveira²⁷ – então ministro dos negócios do Império – para a instauração do processo trazia consigo o que os maçons reivindicavam, isto é, a preponderância do Estado em relação à Igreja, uma vez que as irmandades eram “agremiações leigas vinculadas às igrejas²⁸”. Logo, ao utilizar de sua alçada espiritual para intervir em atividades que transcendiam sua competência, d. Vital tentava forçosamente uma “mudança não só no modo de vida estabelecido, mas também nas relações entre Igreja e Estado”.²⁹

A denúncia de D. Vital compunha-se, de um lado, pela referência aos escritos religiosos e, de outro, pela não conformidade das ações do bispo com esses escritos. Questionava-se por que o bispo se desviava das ações próprias ao catolicismo e por que dava início a uma guerra de tamanha dimensão.

²⁴ Carta de D. Vital ao presidente da Província de Pernambuco (21 de julho de 1873). In: AMARAL, Roberto; BENEVIDES, Paulo. *Textos políticos da história do Império*. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. 2, p. 546-47.

²⁵ Cumprimento da decisão do Governo Imperial (25 de julho de 1873). Idem, vol. 2, p. 548.

²⁶ NABUCO, op. cit., p.366-67.

²⁷ Ordem do ministro do Império de instauração de processo- Ofício (27 de setembro de 1873). Ibidem, vol. 2, p.551-553.

²⁸ BARMAN, 2012, p. 364.

²⁹ Ibidem, p.365.

E no Brasil, onde felizmente domina a religião católica apostólica romana, que todos abraçam e trabalham por bem cumprir.

Mediu, pesou S. Exa. Revma. O alcance, os males de uma guerra religiosa?

Que lucros tirará de tão danado mal?

Que vantagens, que bens auferirá a religião do filho de Deus? (...) ³⁰

Uma análise crítica da denúncia contra D. Vital possibilita inferir que o promotor de justiça pretendia, além de enumerar as infrações do eclesiástico, enquadrar o bispo de Olinda na condição de alto funcionário do Império – que conhece os preceitos legais em vigência –, bem como relacionar sua desobediência a uma violação do próprio ideal católico, circunscrevendo o conflito ao mal causado pelo religioso e tomando como amistosa a relação entre Estado e Igreja até então. Sendo assim, para se reestabelecer a tranquilidade que, segundo o governo, se desenvolvia, a punição de D. Vital se fazia necessária.

Primeiramente, uma resposta do Imperador às ações do eclesiástico era necessária para não dar margem a posteriores incursões de religiosos que pretendessem impor a sua autoridade, mesmo que posteriormente o bispo fosse anistiado, o que realmente aconteceu. A reação monárquica também vinha em muito atender às reivindicações de setores importantes da sociedade oitocentista que tinham, de algum modo, ligação estreita com a Maçonaria. Se Rio Branco agiu de maneira a se proteger, Pedro II compartilhava do mesmo sentimento e passava a intervir no curso do conflito. ³¹

Convocado o Conselho de Estado – que tinha como uma de suas funções a análise de possíveis abusos de eclesiásticos ³² – em finais de 1873, a discussão dava-se sobre a suspensão das atividades de um bispo, quando fosse responsabilizado pelo governo imperial, e sobre como se daria a administração do bispado, se os conselheiros julgassem procedente afastá-lo em decorrência de alguma transgressão. Observa-se a não unanimidade para decidir se os eclesiásticos seriam considerados funcionários do governo ou não. O visconde de Abaeté e o visconde de Muritiba colocam em suspensão essa questão ao responder um dos quesitos, esclarecendo até que ponto se desenvolve o domínio da natureza mundana dessa função. Em contrapartida, o visconde Souza Franco reconhece os religiosos como funcionários, mas, como os demais conselheiros, procura o limiar da jurisdição episcopal.

³⁰ Denúncia contra D. Vital (10 de outubro de 1873). In: AMARAL, op. cit., vol. 2, p.554-556.

³¹ BARMAN, 2012, p.365.

³² TORRES, José Camillo de Oliveira. *O Conselho de Estado*. Rio de Janeiro: G.R.D., 1965, p. 62-64.

O marquês de São Vicente seguiu a mesma linha de raciocínio, porém, pontuando que as funções dadas ao religioso via Direito Canônico não podem ser suspensas de maneira direta.

Pelo que toca às funções civis, de que o Bispo esteja, ou possa estar incumbido, e ainda mesmo das funções de caráter misto, entendo que o Governo pode suspender o exercício, porque este depende no todo ou ao menos em parte, da comissão, consenso ou autorização dele, Governo. Quanto porém às funções puramente espirituais penso que, segundo o Direito Canônico recebido, não pode suspender por meio direto, e só o poderá fazer por modo indireto, quando o bem da Igreja, ou do Estado assim exija.³³

Tal incidente, ao colocar em cheque a capacidade de administração de tensões, esboçando um enfraquecimento da legitimidade imperial³⁴, expressa uma necessidade eminente, por parte do governo, em intervir de maneira incisiva na situação que se estabeleceu, já que o rumo ao qual se dirigia o conflito esboçava um futuro de extrema dificuldade quanto à manutenção do *status quo* monárquico. Nesse sentido, infere-se que, quando a instabilidade da relação entre Estado e Igreja colocou em conflito não somente os pares da Maçonaria e da Igreja Católica, medidas indiretas foram cogitadas.

Tendo em vista o anteriormente elucidado, os procedimentos para a responsabilização dos eclesiásticos foram colocados em andamento e, em 1874, D. Vital é levado a julgamento no Superior Tribunal de Justiça, tendo assumido a sua defesa Zacarias de Góes e Vasconcellos e Cândido Mendes. Mendes foi deputado provincial, senador e também importante historiador, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro³⁵. Zacarias foi político influente nos círculos de poder imperial, advogado pela Academia de Direito de Olinda, presidente de província, ministro, deputado e senador. Conservador nos primórdios da carreira, envolveu-se na política progressista e terminou a sua vida adentrando as fileiras liberais.³⁶ Católico ferrenho, Zacarias, segundo Tulio Vargas,³⁷ empreendeu a defesa do eclesiástico como meio de manifestar seu protesto contra o governo imperial, devido, sobretudo, à situação em que o Gabinete de 3 de agosto de 1866 – o último do qual esteve à frente – termina.

³³Ata de 8 de novembro de 1873: Atas do Conselho de Estado Pleno (Terceiro Conselho de Estado, 1868-1873). In: BRASIL. José Honório Rodrigues. - (Org.). *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1973-1978.

³⁴ BARMAN, 2012, p.367.

³⁵ SACRAMENTO BLAKE, 1970, v. 02, p.35-40.

³⁶ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *Zacarias de Góes e Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 2002, p.10.

³⁷ VARGAS, Tulio. Breve Perfil de Zacarias. *UNOPAR Científica Ciências Humanas e Educação*, Londrina, v.3, n.1, jun. 2002, p.36.

Em seus discursos é notório o apelo à religião e sua revolta pelo processo instaurado contra o eclesiástico. Ele evidencia a incoerência da denúncia e a maneira com que se constituiu e desenvolveu o processo, além das razões que levaram o religioso a não cumprir as determinações imperiais. Segundo Zacarias, se o eclesiástico atendesse a ordem de retirada das interdições estaria ofendendo a religião, uma vez que se tratava de matéria de jurisdição espiritual.

Aos olhos do Prelado a desobediência em tal conjuntura é grata a Deus e, mantida com energia e com sacrifício, um verdadeiro heroísmo. Cometeu alguma falta em dizê-lo? Certo que não. E se desobedecer à ordens injustas de autoridade incompetente não é aos olhos de Deus título de benemerência (...)³⁸.

Nesse sentido, vê-se que Zacarias de Góes não considera a natureza civil das irmandades, o que faria apenas da Igreja sua administradora e responsável pelas interferências que julgasse necessária. A partir do momento que as classifica apenas como religiosas, é altamente cabível que o bispo lance tais interdições contra os maçons. Contudo, não era essa a compreensão majoritária e, enquanto os conselheiros de Estado discutiam a natureza das atribuições dos bispados, Zacarias levava o debate para território onde não era possível empreender ponderações.

Desse modo, na segunda sessão, durante a qual foram analisadas as acusações e a defesa, o bispo de Olinda foi condenado por “obstar ou impedir o efeito das determinações do Poder Moderador e Executivo, conformes à Constituição e às leis”,³⁹ o que veio em resposta à tentativa de burlar a supremacia do imperador e que atendeu, de igual maneira, ao clamor maçônico. Não obstante, com a mesma fulgência que lhe permitiu proceder dessa maneira com o religioso, também permitiu o governo monárquico anistiá-lo pouco tempo depois, demonstrando assim, o poder de intervenção do monarca em todas as instâncias da vida política e jurídica do país, expresso pelo Poder Moderador. Da mesma maneira procedeu-se com outro bispo insurgente, d. Macedo, bispo do Pará, que também foi condenado e posteriormente anistiado.

Se legalmente o conflito que perturbou o país por quase meia década terminava, isso não impedia que a mágoa e a sensação de injustiça tomassem a mente dos religiosos durante a onda republicana, o que fica latente em d. Macedo, que continua a reviver os fatos por meio

³⁸ VASCONCELLOS, Zacharias de Góes e; MENDES, Candido. *Discursos proferidos no Supremo Tribunal Justiça na sessão de 21 de fevereiro de 1874*. Rio de Janeiro: Typographia do Apostolo, 1874, p.09.

³⁹ NABUCO, op. cit., p.383-84.

de suas publicações, em resposta às considerações do barão de Penedo e à missão diplomática a Sé Romana em 1873 – publicações que serão discutidas com afinco em estudo posterior.

Considerações Finais

Como já enunciado anteriormente, a temática da “Questão Religiosa” possibilita ao historiador várias abordagens e fontes volumosas. O que se procurou desenvolver neste estudo fundamentou-se na análise crítica das fontes documentais,⁴⁰ com o objetivo de delinear não só os conflitos, conchavos, dissidências e aproximações sobre uma temática relevante para os que anseiam se debruçar sobre a crise do Brasil Império, mas também a análise dos organismos que congregavam o aparato governamental imperial e a maneira com que esses instrumentos de administração pública reagem às intempéries sociais, assim como a constituição das ranhuras que colaboraram para o processo de decadência da Monarquia.

Dessa maneira, a análise das fontes documentais sobre a “Questão Religiosa”, que em muito se constituem de documentos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, possibilita, em um primeiro momento, o entendimento dos trâmites burocráticos do Conselho de Estado e de algumas etapas do processo jurídico em vigência; e, em um segundo momento, a compreensão e manifestação dos grupos sociais envolvidos no conflito, suas reivindicações e os artifícios políticos utilizados para a obtenção de êxito.

Sendo assim, é possível inferir que, mesmo após décadas de união entre Estado e Igreja, ainda havia nuances no entendimento da funcionalidade pública dos eclesiásticos, e também dos meios de intervenção estatal nos assuntos religiosos. Por fim, a apreciação da documentação também possibilita considerarmos que, além da tensão eminente entre dois grupos importantes e tradicionais em nossa história, e que em muito cooperavam para a sustentação da Monarquia, estava também em evidência, com a “Questão Religiosa”, uma tentativa por parte dos eclesiásticos partidários ao ultramontanismo de modificar drasticamente a postura do Império perante a religião, o que provocou sérias rupturas entre eclesiásticos e maçons. Dessa forma, o porvir da Igreja após a condenação dos eclesiásticos não seria mais o mesmo, uma vez que a reação dos bispos, d. Vital de início e depois d. Macedo, abalou o governo imperial e a força de contenção que ele exercia sobre os religiosos. Os estudos sobre a “Questão” se fazem relevantes e importantes para a compreensão do

⁴⁰ BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

preâmbulo da crise do Brasil Império e a posterior reorganização da Igreja Católica no período republicano.

Referências bibliográficas

Livros

ALONSO, Angela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz & Terra, 2002.

ALVES, Marcio Moreira. *A Igreja e a Política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. São Paulo: Unesp, 2012.

_____. *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: Unesp, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

GUERRA, Flávio. *João Alfredo e a Questão Religiosa: documentos históricos do seu arquivo*. Recife: Ed. da Universidade Federal de Pernambuco, 1976.

KLOPPENBURG, Boaventura. *A Maçonaria no Brasil: orientação para os católicos*. Rio de Janeiro: Vozes, 1956.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *Zacarias de Góis e Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 2002.

PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre Estado e Igreja no Brasil*. Recife: Editora Massangana, 1982.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, v.01, 02, 07, 1970.

TORRES, José Camillo de Oliveira. *O Conselho de Estado*. Rio de Janeiro: G.R.D., 1965.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a Maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil*: Editora Universidade de Brasília, 1980.

Capítulos de livro

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. A vida política. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *A Construção Nacional: 1830-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

NEVES, Guilherme Pereira das. Questão Religiosa. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

Artigos de periódicos

BARREIRO, José Carlos. Interrogando o fato revolucionário: a Independência do Brasil no imaginário europeu moderno. *História* (São Paulo), v. 10, p. 117-126, 1991.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA, Gabriel Souza. Sentir e Julgar: a Psicologia Histórica das Criminalizações e Punições. *Revista Epos*, v. 1, p.1-21, 2010.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do Político (nota de trabalho). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.15, n. 30, p. 9-22, 1995.

VARGAS, Tulio. Breve Perfil de Zacarias. *UNOPAR Científica Ciências Humanas e Educação*, Londrina, v.3, n.1, p. 35-36, jun. 2002.

Fontes impressas

Ata de 8 de novembro de 1873: Atas do Conselho de Estado Pleno (Terceiro Conselho de Estado, 1868-1873). In: BRASIL. José Honório Rodrigues. - (Org.). *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1973-1978.

Carta de D. Vital ao presidente da Província de Pernambuco (21 de julho de 1873). In: AMARAL, Roberto; BENEVIDES, Paulo. *Textos políticos da história do Império*. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. 2, p. 546-47.

Cumprimento da decisão do Governo Imperial (25 de julho de 1873). In: AMARAL, Roberto; BENEVIDES, Paulo. *Textos políticos da história do Império*. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. 2, p. 548.

Denúncia contra D. Vital (10 de outubro de 1873). In: AMARAL, Roberto; BENEVIDES, Paulo. *Textos políticos da história do Império*. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. 2, p.554-556.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Rio de Janeiro: H. Garnier, t. 3, 1899.

Ordem do ministro do Império de instauração de processo- Ofício (27 de setembro de 1873). In: AMARAL, Roberto; BENEVIDES, Paulo. *Textos políticos da história do Império*. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. 2, p.551-553.

VASCONCELLOS, Zacharias de Góes e; MENDES, Candido. *Discursos proferidos no Supremo Tribunal Justiça na sessão de 21 de fevereiro de 1874*. Rio de Janeiro: Typographia do Apostolo, 1874.